



# *Prefeitura Municipal de São Roque*

ESTADO DE SÃO PAULO

00054

PROJETO DE LEI Nº 13, DE 25 / 02 / 92

AUTÓGRAFO Nº 1.902, DE 24 / 03 / 92

L E I Nº 2.028, DE 27 / 03 / 92

Dispõe sobre isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no caso que especifica.

José Fernandes Zito Garcia,  
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Executivo autorizado a isentar do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana- IPTU, o remanescente de imóvel utilizado na execução de obras públicas.

§ 1º. A isenção de que trata este artigo fica condicionada à doação da área do imóvel necessária à realização da obra pública.

§ 2º. A isenção fica limitada ao prazo de 5 (cinco) anos e ao valor da área doada.

Art. 2º- O disposto no artigo 1º aplica-se aos casos pré-existentes.

- continua -



# Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

00055

Lei nº 2.028

.2.

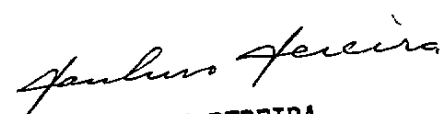
Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 27 / 03 / 92.

  
JOSE FERNANDES ZITO GARCIA  
PREFEITO

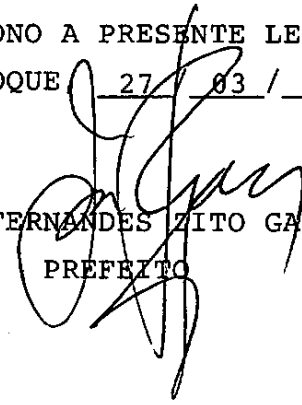
PUBLICADA AOS 27 / 03 / 92, NO GABINETE DO PREFEITO.

APROVADO NA 6ª SESSÃO Ordinária, DE 24 / 03 / 92

  
PAULINO PEREIRA  
Presidente

SANCIONO A PRESENTE LEI.

SÃO ROQUE 27 / 03 / 92

  
JOSE FERNANDES ZITO GARCIA  
PREFEITO

/MAS.-